



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 682

Ofício n° 702/2025/GAPRE

Uruguaiana, 26 de setembro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna n° 082/2025 da Central de Projetos e Captação de Recursos**, em resposta ao **Ofício n° 1538/2025**, de autoria da Ver.^a Manoela Couto, que realiza indicação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
URUGUAIANA
CUIDAR DA CIDADE E CUIDAR DAS PESSOAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Central de Projetos e Captação de Recursos

C.I. nº: 082 /2025

Uruguaiana, 25 de setembro de 2025.

DE: CENTRAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CEPROC

PARA: SECRETARIA DE GOVERNO

ASSUNTO: Encaminha resposta a CI nº 1520

Senhor Secretário;

A Central de Projetos e Captação de Recursos, em resposta a comunicação interna 1520/2025, informa que o governo federal através do Ministério das Cidades, realizou a publicação da etapa referente ao Novo PAC Seleções – Mobilidade Urbana 2025, regulamentada pela Instrução Normativa nº 13, ce 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o processo seletivo para contrataçāc de operações de crédito (financiamentos) na modalidade Mobilidade Urbana – Grandes e Médias Cidades, com recursos dc FGTS, no âmbito do Novo PAC, em conformidade com o Decreto n^c 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Após análise do normativo, verificou-se que o Município de Uruguaiana, não se encontra elegível para participação, considerando:

- Item 1.3 – a lista de municípios elegíveis para a modalidade Mobilidade Urbana – Grandes e Médias Cidades será disponibilizada pelo Ministério das Cidades, contemplando apenas municípios com mais de 150 mil habitantes;
- Item 3.2.1 – os Estados, Distrito Federal e Consórcios Públicos só podem solicitar recursos para municípios constantes na lista definida no item 1.3.
- Item 3.6.1- Os Estados Distrito Federal e os consórcios públicos só poderão solicitar recursos para municípios elegíveis com menos de 150 mil habitantes, desde que as propostas sejam voltadas para projetos metropolitanos.

Assim, além de se tratar de modalidade de financiamento, fica impedida a submissão de proposta pelo Município de Uruguaiana nesta seleção específica por não atender os critérios de elegibilidade.



PREFEITURA DE
URUGUAIANA
CUIDAR DA CIDADE E CURAR DAS PESSOAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Central de Projetos e Captação de Recursos

Ressaltamos, no entanto, que permanecemos atentos às demais oportunidades do Novo PAC e de outros programas federais que possam contemplar nosso município.

Em anexo a Instrução Normativa nº 3, de 24 de fevereiro de 2025 e a lista de municípios elegíveis.

Agradecemos,


Ney Valdomiro Oliveira Rolim

Secretário - Chefe

Central de Projetos e Captação de Recursos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 4536 /2025/DLEG

Uruguaiana, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica a realização de consórcio.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 387, da Vereadora Manoela Couto, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência a busca de consórcio através da AMFRO para o PAC MOBILIDADE.

2. A criação de um Consórcio Intermunicipal entre Cidades de Fronteira tem como objetivo central a união de esforços administrativos, técnicos e financeiros para o desenvolvimento de projetos estruturantes voltados à mobilidade urbana sustentável. Diante da publicação do novo PAC Mobilidade 2025, o consórcio representa uma estratégia eficaz e necessária para a captação de recursos federais, garantindo maior eficiência e impacto regional dos investimentos.

3. As cidades de fronteira enfrentam desafios específicos relacionados à mobilidade urbana, como a circulação intensa de pessoas e mercadorias, a dependência do transporte coletivo, e a limitação de infraestrutura adequada para integração regional e transfronteiriça. Nesse contexto, a atuação conjunta permite:

- Elaboração de projetos integrados;
- Redução de custos;
- Fortalecimento institucional;
- Acesso facilitado aos recursos do PAC Mobilidade.

4. O PAC Mobilidade 2025 busca impulsionar investimentos em infraestrutura de transporte urbano com foco na melhoria da qualidade de vida nas cidades, especialmente em regiões metropolitanas e áreas de interesse estratégico, como as cidades de fronteira. As principais vantagens do programa incluem:

- Financiamento de projetos de alta relevância social;
- Foco na sustentabilidade;
- Prioridade para projetos consorciados;

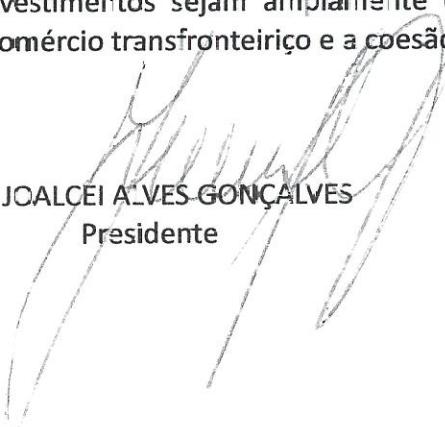


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- Agilidade na análise e liberação de recursos.

5. Assim, a formalização do consórcio entre os municípios da região de fronteira representa não apenas uma resposta estratégica à chamada do PAC Mobilidade 2025, mas também um compromisso com a melhoria da mobilidade urbana e com a integração socioeconômica regional. Essa ação conjunta reforça a capacidade de planejamento territorial e assegura que os benefícios dos investimentos sejam amplamente distribuídos, impactando positivamente a população local, o comércio transfronteiriço e a coesão regional.

Atenciosamente,


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2025 | Edição: 4C | Seção: 1 | Pág na: 11

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações na modalidade **Mobilidade Urbana - Grandes e Médias Cidades**, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram confidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 3.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 1º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, e na Resolução nº 989, de 15 de dezembro de 2020, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Regulamentar, na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa, o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações na modalidade **Mobilidade Urbana - Grandes e Médias Cidades**, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

§ 1º O processo seletivo observará os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, na forma estabelecida pelas Instruções Normativas do Ministério das Cidades que o regulamentam.

§ 2º As contratações de operações de crédito para a execução de ações na modalidade **Mobilidade Urbana - Grandes e Médias Cidades** deverão obedecer as regras específicas relativas à fonte de financiamento e ao disposto na Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana ou por normativos complementares editados pelo Ministério das Cidades.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NA MODALIDADE MOBILIDADE URBANA - GRANDES E MÉDIAS CIDADES, COM RECURSOS DO FGTS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - NOVO PAC, DE QUE TRATA O DECRETO N° 11.632, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

1 ASPECTOS GERAIS

1.1 O presente Anexo regulamenta o processo seletivo para contratação de operações de crédito para execução de ações de Mobilidade Urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632 de 11 de agosto de 2023.

1.2 A modalidade tem como objetivo priorizar os meios de transporte coletivo urbano para benefício direto aos passageiros contribuindo para a redução do tempo de deslocamento nos grandes centros urbanos e a melhoria da qualidade de vida da população.

1.3. A lista de Municípios elegíveis para atendimento na modalidade Mobilidade Urbana - Grandes e Médias Cidades no âmbito do Novo PAC, será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

1.4. O processo seletivo é fluxo contínuo e as propostas podem ser cadastradas a qualquer tempo.

1.5. Serão selecionadas propostas de operações de crédito observando o limite disponível para contratação consignado ao Ministério das Cidades no âmbito do Novo PAC, bem como o montante de recursos disponíveis para contratação considerando o orçamento anual e plurianual do FGTS aprovados.

2. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo de fluxo contínuo compreende um conjunto de etapas e de procedimentos a serem cumpridos pelos Proponentes, pelos Agentes Financeiros e pelo Ministério das Cidades.

2.2 As etapas do processo seletivo de fluxo contínuo são:

I - cadastramento, a qualquer tempo, de proposta pelo mutuário na plataforma Transferegov.br, no formato de carta-consulta;

II - enquadramento das propostas pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB);

III - validação das propostas pelo agente financeiro;

IV - seleção das propostas pelo Ministério das Cidades; e

V - contratação da proposta pelo agente financeiro, observados o valor do orçamento disponibilizado pelo FGTS para o exercício na modalidade de que trata esta Portaria e os regramentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Ministério da Fazenda sobre a matéria.

2.3. A aprovação em uma das etapas do processo seletivo não garante a aprovação na etapa subsequente.

3. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O cadastramento das propostas por entes públicos será realizado pelos Proponentes por meio de preenchimento de formulário específico, na forma de carta-consulta, disponível na plataforma Transferegov.br.

3.2. Para entes públicos, as propostas devem ser cadastradas por Município beneficiado.

3.2.1. Os proponentes estaduais e consórcios públicos poderão encaminhar propostas para intervenções nos municípios indicados no item 1.3.

3.2.2. Para o caso indicado no subitem 3.2.1, deverá constar na proposta a relação de todos os Municípios a serem beneficiados, assim como as demais documentações e informações necessárias para o entendimento da proposta.

3.3. Para entes privados, o cadastramento das propostas será realizado pelos Proponentes por meio de preenchimento de formulário específico, na forma de carta-consulta, e encaminhada ao Ministério das Cidades conforme instruções disponíveis no sítio eletrônico do órgão.

3.4. O Proponente deverá indicar, durante o cadastramento da proposta, o agente financeiro responsável pelo financiamento da operação de crédito.

3.5. O valor mínimo para cadastramento da proposta será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), tanto para o setor público, como para o setor privado.

3.6. Constituem-se proponentes na modalidade Mobilidade Urbana - Grandes e Médias Cidades:

I - Estados e o Distrito Federal;

II - consórcios públicos

(desde a indicação municipal elegível)

III - municípios com mais de 150 mil habitantes, conforme lista a ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Cidades; e

IV - operadores privados que detenham concessão ou a permissão do sistema de transporte público coletivo.

3.6.1 Os Estados, Distrito Federal e os consórcios públicos só poderão solicitar recursos para municípios elegíveis com menos de 150 mil habitantes, desde que as propostas sejam voltadas para projetos metropolitanos.

3.6.2 Os Estados, Distrito Federal e os consórcios públicos poderão solicitar recursos para municípios elegíveis, desde que possuam anuência do município beneficiado.

3.7. A seguir são listadas as ações aplicáveis que poderão compor a modalidade Mobilidade Urbana - Grandes e Médias Cidades

I - projetos de infraestrutura de prioridade aos sistemas de transporte público coletivo urbano:

a) BRT's e sistemas de trilhos (metrôs, trens urbanos, VLT's, dentre outros)

b) corredores e faixas exclusivas;

c) Centros Operacionais e Sistema de Transporte Inteligente;

d) terminais e estações de passageiros;

e) abrigos (ote mínimo de 100 und.); e

f) sistema de bicicleta pública compartilhada e ciclovia (desde que integre ao sistema de transporte público).

II - De forma complementar, poderão ser financiadas outras ações, desde que façam parte e integrem os escopos das intervenções listadas no inciso I ao item 3.7, complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto e estejam compatíveis com os regramentos do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE constantes na modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo (Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023). O valor total dos serviços complementares deve ser de até 40% (quarenta por cento) do valor do investimento da proposta.

3.8 As propostas podem ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano.

3.9 A documentação discriminada em sequência deverá ser entregue na fase de cadastramento da proposta na Plataforma Transferegov:

I - carta-consulta

II - projeto funcional conforme orientações constantes no Anexo II

III - estudo de pré-viabilidade para empreendimentos de média e alta capacidade, conforme orientações constantes no Anexo III; e

IV - relatório de situação fundiária da área objeto da intervenção, contendo, quando for o caso, levantamento previo do volume de desapropriações e/ou remoção de famílias.

3.10. As documentações a seguir são opcionais na fase de enquadramento, entretanto, poderão ser utilizadas nas fases seguintes para avaliação da maturidade e seleção das propostas:

I - anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo do empreendimento proposto, quando existentes;

II - estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA, para empreendimentos de média e alta capacidade, quando existentes; e

III - documentações referentes ao licenciamento ambiental, quando existentes.

4. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O enquadramento é a etapa que se destina a verificar o atendimento da proposta cadastrada ao objetivo e aos atos normativos que regem o processo de seleção.

4.2. O enquadramento será feito pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB) do Ministério das Cidades, observados os seguintes requisitos:

I - preenchimento de carta-consulta pelo componente, bem como envio de informações complementares solicitadas durante a etapa de enquadramento;



II - submissão do projeto funcional, conforme orientações constantes no Anexo II.

III - submissão do estudo de pré-viabilidade para empreendimentos de meia e alta capacidade, conforme orientações constantes no Anexo III; e

IV - submissão do relatório de situação fundiária da área objeto da intervenção, contendo levantamento prévio do volume de desapropriações e remoção de famílias, quando for o caso.

4.3 Caso o valor do conjunto de propostas enquadradas pelo gestor da aplicação e validadas pelo agente financeiro supere o orçamento disponível pelas fontes de recursos, poderão ser utilizados os seguintes critérios para priorização das propostas:

I - cota regional de distribuição de recursos

II - nível de detalhamento dos estudos e projetos: estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

III - propostas que ampliem e otimizem a rede de transporte existente e em operação

IV - propostas que beneficiem deslocamentos metropolitanos;

V - existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;

VI - complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores ao PAC;

VII - demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União; e

VIII - propostas de mobilidade ativa que contemplem infraestrutura para ciclistas (promova conexão de redes cicloviárias) e pedestres (promova rotas acessíveis e moderação de tráfego) integrada à proposta de transporte público.

4.4 Durante o encadramento, poderá ser identificada a necessidade de apresentação complementar de informações e documentos referentes aos requisitos institucionais e aos requisitos técnicos os quais deverão ser atendidos rigorosamente dentro dos prazos definidos nas notificações enviadas aos proponentes.

4.5 As propostas enquadradas, seguem para a etapa de validação pelo agente financeiro.

5. VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A validação consiste na etapa em que o agente financeiro se manifesta sobre a viabilidade de ser firmada a operação de crédito segundo análise de aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros.

5.2. Os agentes financeiros deverão verificar:

I - a compatibilidade da documentação técnica apresentada com a proposta enquadrada pelo Ministério das Cidades;

II - a plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar ao final da implantação do empreendimento benefícios imediatos à população;

III - os requisitos jurídicos;

IV - os requisitos de viabilidade econômico-financeira; e

V - a conformidade com os critérios estabelecidos pelo agente financeiro.

5.2.1 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório, também, na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

5.3 O prazo para validação da proposta será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

5.3.1 O agente financeiro informará à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMCB), dentro do prazo estabelecido para esta etapa, o resultado da validação da proposta devendo:

I - para a proposta não validada, apresentar relatório conclusivo e individualizado, destacando os respectivos motivos da não validação; e



II - para a proposta validada, apresentar relatório conclusivo e individualizado, destacando eventuais condicionantes e compromissos por parte do proponente.

5.3.2 Terminado o prazo estabelecido para esta etapa, e não houver manifestação do agente financeiro, a proposta será considerada não validada.

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas obedecerá às regras de encadramento pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB) e de validação pelo agente financeiro, o limite de recursos disponível para a contratação, e as demais orientações ou publicações disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, bem como as orientações de inserção e envio de propostas da plataforma TransfereGov.br, quanto aplicável.

6.2 O Ministério das Cidades publicará a relação de propostas selecionadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Durante o processo de seleção, a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB) e os agentes financeiros poderão solicitar aos proponentes apresentação complementar de documentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

7.1.1 Para propostas de transporte de média e alta capacidade, incluindo corredores e faixas exclusivas, nas 21 Regiões Metropolitanas objeto do Estudo Nacional de Mobilidade Urbana, deverá ser realizada reunião técnica para avaliar a compatibilidade das informações da proposta com os relatórios do referido estudo.

7.2 O prazo para contratação da operação de crédito será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

7.3 Os casos excepcionais serão tratados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB), conforme disposto na legislação pertinente.

7.4. Para propostas com recursos do FGTS os participantes, suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, taxas de juros e de riscos de crédito estão dispostos no normativo que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023 e pelo Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS.

7.5 As condições de financiamento do FGTS são as seguintes:

taxa de juros: 6% ao ano / 5,5% ao ano (trilhos);

taxa diferencial de juros e taxa de risco de crédito até 3%;

contrapartida mínima 5% do valor do investimento;

prazo de amortização: Até 20 anos / Até 30 anos (trilhos); e

prazo de carência: Até 48 meses contados a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO FUNCIONAL

1. Conforme inciso I ao item 3.9 do Anexo I, as propostas inscritas na modalidade Mobilidade Urbana - Grandes e Médias Cidades deverão apresentar o projeto funcional com informações da concepção e a funcionalidade do empreendimento.

2. O projeto funcional deve ser anexado na plataforma TransfereGov contendo, quando aplicável e conforme as peculiaridades de cada projeto, os elementos descritos a seguir.

2.1 Resumo do empreendimento:

I - objetivo do projeto;

II - escopo da intervenção;

III - resultado e benefícios para o público-alvo;



IV - compatibilidade com planos locais (planos de mobilidade, planos diretores, planos de parcerias e investimentos, etc);

V - duração da implementação; e

VI - valor estimado para implantação.

2.2 Avaliação estratégica:

I - informações com um diagnóstico do problema a ser resolvido;

II - alternativas possíveis para solução e justificativa da alternativa preliminarmente selecionada; e

III - identificação do impacto em outros projetos e empreendimentos na área de intervenção, identificando a sinergia e antagonismo entre os serviços.

2.3 Avaliação técnica:

I - informações com as características técnicas do projeto com mapas da localização do empreendimento

II - mapa(s) legenciado(s) em formato pdf e kmz que contenham o perímetro urbano e limites do município; sistema viário existente; cursos da água; principais polos geradores de viagens; traçado da intervenção e localização geográfica das intervenções pontuais; áreas de proteção ambiental;

III - avaliação de possíveis interferências com redes e instalações existentes, tais como dutos, redes aéreas e outros equipamentos urbanos;

IV - identificação de eventuais áreas de desapropriação e desocupação; e

V - relatório fotográfico do local da intervenção.

2.3.1. O proponente deve analisar a área de influência direta e indireta do eixo de transporte estudado e suas características fisiográficas, demográficas, socioeconômicas e urbanas, os aspectos de mobilidade da população residente nestas áreas, a oferta atual de serviços de transporte, e as condições de acessibilidade. Com base nos dados coletados, propor o traçado da solução, caracterizar os acessos ao sistema, definir a rede de transporte integrada incluindo a integração com outros modos de transporte, avaliar a inserção urbana e estimar os investimentos.

2.4 Dados de demanda de transporte e tráfego:

2.4.1. quadro ou tabela com a demanda de passageiros no local do projeto, identificando a quantidade de passageiros atualmente transportados e o carregamento atual das linhas de ônibus ou trens existentes.

2.5 Plano de reorganização e integração do transporte:

I - mapa(s) que identifiquem os pontos de conexões (terminais e estações) do sistema proposto com as linhas convencionais de ônibus e

II - tabela com oferta atual de transporte (linhas de ônibus) e cenário previsto de carregamento (racionalização das linhas de ônibus e potencialização do eixo estruturante).

2.6. Compatibilização com planos e projetos existentes:

2.6.1 mapa(s) legenciado(s) que contenham: os eixos, terminais e as estações de transporte público existentes; aeroportos rodoviários; terminais ferroviários e obras de mobilidade urbana emancamento com recursos federais ou locais que integrem ou se relacionem com o empreendimento proposto.

2.7 Anteprojeto dos componentes de infraestrutura:

I - representação da intervenção física no sistema viário ou terreno, com os elementos geométricos em planta e perfil, com seção típica;

II - mapa geral de implantação das intervenções físicas no território com os eixos viários ou traçados;

III - localização de terminais, estações, pontos de parada, pátios ou garagens e demais componentes de infraestrutura; e



IV - quantitativo da infraestrutura a ser construída, apresentada de forma compatível com o nível de anteprojeto por grupos de intervenção.

2.8 Quadro de composição do investimento (sintetiza as partes que constituem o objeto da proposta, como a descrição dos serviços e seus quantitativos e custos conforme modelo a ser disponibilizado pelo MCidades):

I - cronograma de execução físico-financeiro; e

II - Quadro de custos e projetos.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE PRÉ-VIABILIDADE

1. Conforme inciso III do item 3.9 do Anexo I, as propostas de empreendimentos de média e alta capacidade inscritas na modalidade Mobilidade Urbana - Grandes e Médias Cidades deverão apresentar o estudo de pré-viabilidade.

1.1. Consideram-se sistemas de média e alta capacidade os sistemas de Bus Rapid Transit - BRT e sistemas sobre trilhos.

2. O estudo de pré-viabilidade deve ser anexado na plataforma TransfereGov contendo, quando aplicável e conforme as peculiaridades de cada projeto, os elementos descritos a seguir:

2.1 Resumo do empreendimento

I - informações sobre o órgão responsável pelo projeto e suas atribuições;

II - objetivos do projeto;

III - escopo da intervenção;

IV - resultado e benefícios para o público-alvo;

V - forma de implementação (execução direta ou indireta);

VI - base legal e normativa que respalda o projeto a nível local, incluindo a avaliação quanto à necessidade de aprovações legislativas para o empreendimento;

VII - compatibilidade com planos locais (planos de mobilidade, planos diretores, planos de parcerias e investimentos, etc.);

VIII - duração da implementação; e

IX - valor estimado para implantação (Capex de curto prazo), manutenção e ampliação (Capex de longo prazo) e operação (Opex).

2.2 Avaliação estratégica:

I - informações com um diagnóstico do problema a ser resolvido;

II - alternativas possíveis para solução e justificativa da alternativa preliminarmente selecionada;

III - identificação de impacte em outros projetos e empreendimentos na área de intervenção, identificando a sinergia e antagonismo entre os serviços;

IV - estudo e análise preliminar da demanda de passageiros e eventuais outros serviços associados; e

V - modelo simplificado de oferta dos serviços com planejamento operacional preliminar dos serviços.

2.3 Avaliação técnica:

I - informações com as características técnicas do projeto com mapas da localização do empreendimento;

II - traçado e área de influência;

III - avaliação de possíveis interferências com redes e instalações existentes tais como dutos, redes aéreas e outros equipamentos urbanos;

IV - identificação de eventuais áreas de desapropriação e desocupação;



V - os componentes de infraestrutura:

VI - componentes tecnológicos e equipamentos; e

VII - estimativa de cronograma anual de execução física, com etapas e categorias de gastos.

2.4. Avaliação financeira:

I - informações em fluxo de caixa descontado que demonstre os custos, as despesas, as receitas operacionais, comerciais e financeiras derivadas do projeto;

II - descrição das estimativas prévias de custos operacionais e parâmetros de referência utilizados;

III - custo de capital estimado para o projeto;

IV - apuração do valor presente líquido (VPL), taxa interna de retorno (TIR), período de retorno (pay back) e outros indicadores que o proponente entender importantes para demonstrar a viabilidade financeira do projeto;

V - identificação das fontes de financiamento do projeto; e

VI - em caso de concessão administrativa ou patrocinada avaliação dos mecanismos de financiamento, garantias e contragarantias disponíveis, adequação aos limites da legislação de responsabilidade fiscal.

2.5. Avaliação ambiental:

I - informações sobre a legislação ambiental e urbana aplicável ao empreendimento;

II - riscos ambientais mapeados e respectivas medidas de mitigação e compensação ambiental necessários;

III - aspectos relacionados a patrimônio histórico, artístico e cultural;

IV - contribuição quanto a emissão de CO₂ e emissões de poluentes locais;

V - estratégias quanto a adaptação à mudança do clima;

VI - levantamento do histórico ambiental da área de intervenção com a identificação de licenças, alvarás e outros instrumentos já emitidos para o empreendimento, se houver, e de compatibilização de intervenções caso existam áreas de preservação ambiental ou reservas e áreas destinadas a grupos e comunidades locais;

VII - proposta preliminar para licenciamento ambiental do empreendimento, considerando as fases de instalação e operação;

VIII - avaliação de acesso a possíveis fontes adicionais de financiamento dedicadas a projetos sustentáveis; e

IX - avaliação da possibilidade de comercialização de créditos de carbono para o projeto.

2.6. Avaliação socioeconômica:

I - informações dos custos e benefícios anuais do projeto discriminados por categorias e etapas de implantação, considerando os impactos diretos e indiretos do empreendimento;

II - critérios adotados para a conversão de valores de mercado

III - demonstração das melhorias (diretas e indiretas) aos passageiros e aos beneficiários indiretos

IV - benefícios para a administração pública;

V - benefícios para a área da intervenção;

VI - indicação da metodologia de valoração dos benefícios;

VII - externalidades positivas e negativas da fase de implantação e operação;

VIII - fluxo de caixa socioeconômico, com apuração do valor social presente líquido (VSPL), taxa social de desconto (TSD); e

IX - taxa de retorno econômica (TRE) e índice benefício custo (B/C).



2.7. Análise gerencial:

I - informações sobre pontos críticos do projeto;

II - matriz de riscos (probabilidade x impacto) com elementos mapeados que estejam além da governabilidade do executor do projeto; e

III - mecanismos previstos para monitoramento e avaliação da implementação e operação do projeto, incluindo os mecanismos de transparência e participação da sociedade civil para a tomada de decisão e a estrutura institucional prevista para a gestão do empreendimento e regulação dos serviços.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Municípios Elegíveis - Mobilidade Urbana

387

CÓD. IBGE	UF	MUNICÍPIO
1200401	AC	Rio Branco
2704302	AL	Maceió
2700300	AL	Arapiraca
1302603	AM	Manaus
1600303	AP	Macapá
2927408	BA	Salvador
2905701	BA	Camaçari
2919207	BA	Lauro de Freitas
2930709	BA	Simões Filho
2905501	BA	Candeias
2910057	BA	Dias d'Ávila
2921005	BA	Mata de São João
2933208	BA	Vera Cruz
2929503	BA	São Sebastião do Passé
2929206	BA	São Francisco do Conde
2925204	BA	Pojuca
2916104	BA	Itaparica
2919925	BA	Madre de Deus
2910800	BA	Feira de Santana
2933307	BA	Vitória da Conquista
2918407	BA	Juazeiro
2913606	BA	Ilhéus
2914802	BA	Itabuna
2903201	BA	Barreiras
2925303	BA	Porto Seguro
2900702	BA	Alagoinhas
2918001	BA	Jequié
2304400	CE	Fortaleza
2303709	CE	Caucaia
2307650	CE	Maracanaú
2307700	CE	Maranguape
2301000	CE	Aquiraz
2309706	CE	Pacatuba
2304285	CE	Eusébio
2303501	CE	Cascavel
2305233	CE	Horizonte
2309607	CE	Pacajus
2305256	CE	Itaitinga
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante
2313500	CE	Trairi
2310209	CE	Paracuru
2310258	CE	Paraipaba
2310852	CE	Pindoretama
2304954	CE	Guaiúba

2303956	CE	Chorozinho
2312601	CE	São Luís do Curu
2307304	CE	Juazeiro do Norte
2312908	CE	Sobral
5300108	DF	Brasília
3205002	ES	Serra
3205200	ES	Vila Velha
3201308	ES	Cariacica
3205309	ES	Vitória
3201209	ES	Cachoeiro de Itapemirim
3203205	ES	Linhares
5200258	GO	Águas Lindas de Goiás
5221858	GO	Valparaíso de Goiás
5212501	GO	Luziânia
5208004	GO	Fermosa
5217609	GO	Planaltina
5215231	GO	Novo Gama
5205497	GO	Cidade Ocidental
5208608	GO	Gcianés a
5219753	GO	Santo Antônio do Descoberto
5205206	GO	Cristalina
5214606	GO	Niquelândia
5215603	GO	Padre Bernardo
5200308	GO	Alexânia
5217302	GO	Pirenópolis
5205513	GO	Cocalzinho de Goiás
5200100	GO	Abadiânia
5207907	GO	Flores de Goiás
5220009	GO	São João d'Aliança
5203203	GO	Barro Alto
5205307	GO	Cavalcante
5200605	GO	Alto Paraíso de Goiás
5205802	GO	Corumbá de Goiás
5200803	GO	Alvorada do Norte
5204003	GO	Caçueiras
5220686	GO	Simolândia
5222302	GO	Vila Propício
5200175	GO	Água Fria de Goiás
5222203	GO	Vila Boa
5213053	GO	Mimoso de Goiás
5208707	GO	Goiânia
5201405	GO	Aparecida de Goiânia
5201108	GO	Anápolis
5218805	GO	Rio Verde
5220454	GO	Serador Canedo
2111300	MA	São Luís
2105302	MA	Imperatriz

2111201	MA	São José de Ribamar
2112209	MA	Timon
2103000	MA	Caxias
3106200	MG	Belo Horizonte
3118601	MG	Contagem
3106705	MG	Betim
3154606	MG	Ribeirão das Neves
3157807	MG	Santa Luzia
3129806	MG	Iaporé
3171204	MG	Vespasiano
3155700	MG	Sabará
3144805	MG	Nova Lima
3124104	MG	Esmeraldas
3170404	MG	Unaí
3137601	MG	Lagca Santa
3143309	MG	Pedro Leopoldo
3130101	MG	Igarapé
3140704	MG	Mateus Leme
3110004	MG	Caeté
3109006	MG	Brumadinho
3141108	MG	Matozinhos
3165537	MG	Sarzedo
3162922	MG	São Joaquim de Bicas
3136652	MG	Juatuba
3162955	MG	São José da Lapa
3109303	MG	Buritis
3134608	MG	Jaboticatubas
3104502	MG	Arinóes
3153905	MG	Raposos
3133709	MG	Itatiaiuçu
3140159	MG	Mário Campos
3132206	MG	Itaguara
3112505	MG	Capim Branco
3154804	MG	Rio Acima
3126000	MG	Florestal
3117875	MG	Centrâns
3105004	MG	Baldim
3109451	MG	Cabeceira Grande
3136603	MG	Nova União
3155306	MG	Rio Manso
3158309	MG	Taquaraçu de Minas
3170206	MG	Uberlândia
3135702	MG	Juiz de Fora
3143302	MG	Montes Claros
3170107	MG	Uberaba
3127701	MG	Governador Valadares
3122306	MG	Divinópolis

3167202	MG	Sete Lagoas
3131307	MG	Ipatinga
3151800	MG	Poços de Caldas
3152501	MG	Pouso Alegre
3148004	MG	Patos de Minas
5002704	MS	Campo Grande
5003702	MS	Dourados
5103403	MT	Cuiabá
5108402	MT	Várzea Grande
5107502	MT	Rondonópolis
5107909	MT	Sinop
1501402	PA	Belém
1500800	PA	Ananindeua
1506807	PA	Santarém
1505536	PA	Parauapebas
1504208	PA	Marabá
1502400	PA	Castanhal
1500107	PA	Abaetetuba
2507507	PB	João Pessoa
2504009	PB	Campina Grande
2611606	PE	Recife
2607901	PE	Jaboatão dos Guararapes
2609500	PE	Olinda
2610707	PE	Paulista
2602902	PE	Cabo de Santo Agostinho
2603454	PE	Camaragibe
2606804	PE	Igarassu
2613701	PE	São Lourenço da Mata
2600054	PE	Abreu e Lima
2607208	PE	Ipojuca
2609402	PE	Moreno
2607752	PE	tapiúna
2607604	PE	Ilha de Itamaracá
2601052	PE	Araçoiaba
2611101	PE	Petrolina
2604106	PE	Caruaru
2211001	PI	Teresina
2207702	PI	Parnaíba
4106902	PR	Curitiba
4125506	PR	São José dos Pinhais
4105805	PR	Colombo
4107652	PR	Fazenda Rio Grande
4101804	PR	Araucária
4104204	PR	Campo Largo
4119509	PR	Piraquara
4119152	PR	Pinhais
4100400	PR	Almirante Tamandaré

4104006	PR	Campina Grande do Sul
4113205	PR	Lapa
4114302	PR	Mandirituba
4122206	PR	Rio Branco do Sul
4111258	PR	Itaperuçu
4104253	PR	Campo Magro
4122305	PR	Rio Negro
4120804	PR	Quatro Barras
4121208	PR	Quitardinha
4127601	PR	Tijucas do Sul
4106209	PR	Contenda
4103107	PR	Bocaiúva do Sul
4105201	PR	Cerro Azul
4102307	PR	Balsa Nova
4119103	PR	Piên
4100301	PR	Agudos do Sul
4127882	PR	Tunas do Paraná
4100202	PR	Adrianópolis
4104105	PR	Campo do Tenente
4128633	PR	Doutor Jússes
4113700	PR	Londrina
4115200	PR	Maringá
4119905	PR	Ponta Grossa
4104808	PR	Cascavel
4108304	PR	Foz do Iguaçu
4109401	PR	Guarapuava
4118204	PR	Paranaguá
4127700	PR	Toledo
3304557	RJ	Rio de Janeiro
3304904	RJ	São Gonçalo
3303500	RJ	Nova Iguaçu
3301702	RJ	Duque de Caxias
3303302	RJ	Niterói
3300456	RJ	Belford Roxo
3305109	RJ	São João de Meriti
3303906	RJ	Petrópolis
3302502	RJ	Magé
3301900	RJ	Itaboraí
3302700	RJ	Maricá
3302858	RJ	Mesquita
3303203	RJ	Nilópolis
3304144	RJ	Queimados
3302007	RJ	Itaguaí
3302270	RJ	Japeri
3305554	RJ	Seropédica
3304300	RJ	Rio Bonito
3300803	RJ	Cachoeiras de Macacu

3301850	RJ	Guapimirim
3303509	RJ	Paracambi
3305752	RJ	Tanguá
3301009	RJ	Campos dos Goytacazes
3306305	RJ	Volta Redonda
3302403	RJ	Macaé
3300704	RJ	Cabo Frio
3303401	RJ	Nova Friburgo
3305802	RJ	Teresópolis
3300100	RJ	Angra dos Reis
3300407	RJ	Barra Mansa
2408102	RN	Natal
2408003	RN	Mossoró
2403251	RN	Parnamirim
1100205	RO	Porto Velho
1400100	RR	Boa Vista
4314902	RS	Porto Alegre
4304506	RS	Canoas
4309209	RS	Gravataí
4313409	RS	Novo Hamburgo
4323002	RS	Viamão
4318705	RS	São Leopoldo
4300604	RS	Alvorada
4303103	RS	Cachoeirinha
4320008	RS	Sapucaia do Sul
4309308	RS	Guaíba
4319901	RS	Sapiranga
4307708	RS	Esteio
4312401	RS	Montenegro
4303905	RS	Campinas Bom
4314050	RS	Parobé
4321204	RS	Taquara
4307509	RS	Estância Velha
4317508	RS	Santo Antônio da Patrulha
4306767	RS	Eldorado do Sul
4314803	RS	Portão
4305355	RS	Charqueadas
4310108	RS	Igrejinha
4322004	RS	Triunfo
4306403	RS	Dois Irmãos
4313375	RS	Nova Santa Rita
4319505	RS	São Sebastião do Caí
4310801	RS	Ivoti
4316006	RS	Rolante
4318408	RS	São Jerônimo
4313060	RS	Nova Hartz
4301107	RS	Arraio dos Ratos

4304689	RS	Capela de Santana
4300877	RS	Araricá
4309050	RS	Glorinha
4305108	RS	Caxias do Sul
4314407	RS	Pelotas
4316907	RS	Santa Maria
4314100	RS	Passo Fundo
4315602	RS	Rio Grande
4209102	SC	Joinville
4205407	SC	Florianópolis
4202404	SC	Blumenau
4208203	SC	Itajaí
4216602	SC	São José
4204202	SC	Chapecó
4211900	SC	Palhoça
4204608	SC	Criciúma
4208906	SC	Jaraguá do Sul
4209300	SC	Lages
2800308	SE	Aracaju
2804805	SE	Nossa Senhora do Socorro
3550308	SP	São Paulo
3518800	SP	Guarulhos
3509502	SP	Campinas
3548708	SP	São Bernardo do Campo
3534401	SP	Osasco
3547809	SP	Santo André
3530607	SP	McGia das Cruzes
3510609	SP	Carapicuíba
3513801	SP	Diadema
3523107	SP	Itaquaquecetuba
3529401	SP	Mauá
3505708	SP	Barueri
3552502	SP	Suzano
3552403	SP	Sumaré
3513009	SP	Cotia
3552809	SP	Taboão da Serra
3515004	SP	Embu das Artes
3520509	SP	Indaiatuba
3519071	SP	Hortolândia
3501608	SP	Americana
3522505	SP	Itapevi
3515707	SP	Ferraz de Vasconcelos
3545803	SP	Santa Bárbara d'Oeste
3516309	SP	Francisco Morato
3522208	SP	Itapeverica da Serra
3548807	SP	São Caetano do Sul
3547304	SP	Santana de Parnaíba

3516408	SP	Franco da Rocha
3556206	SP	Valinhos
3525003	SP	Jandira
3523404	SP	Itatiba
3543303	SP	Ribeirão Pires
3536505	SP	Paulinia
3528502	SP	Mairiporã
3539806	SP	Poá
3509205	SP	Cajamar
3509007	SP	Caieiras
3503901	SP	Arujá
3556701	SP	Vinhedo
3531803	SP	Monte Mor
3515103	SP	Embu-Guaçu
3533403	SP	Nova Odessa
3524709	SP	Jaguariúna
3512803	SP	Cosmópolis
3546801	SP	Santa Isabel
3503802	SP	Artur Nogueira
3556453	SP	Vargem Grande Paulista
3544103	SP	Rio Grande da Serra
3537107	SP	Pedreira
3518305	SP	Guararema
3506607	SP	Biritiba Mirim
3526209	SP	Juquitiba
3548005	SP	Santo Antônio de Posse
3539103	SP	Pirapora do Bom Jesus
3515152	SP	Engenheiro Coelho
3519055	SP	Holambra
3549953	SP	São Lourenço da Serra
3545001	SP	Salesópolis
3532009	SP	Morungaba
3552205	SP	Sorocaba
3549904	SP	São José dos Campos
3543402	SP	Ribeirão Preto
3549805	SP	São José do Rio Preto
3525904	SP	Jundiaí
3538709	SP	Piracicaba
3548500	SP	Sanctis
3506003	SP	Bauru
3516200	SP	Franca
3541000	SP	Praia Grande
3551009	SP	São Vicente
3554102	SP	Taubaté
3518701	SP	Guarujá
3526902	SP	Limeira
3548906	SP	São Carlos

35244C2	SP	Jacareí
35032C8	SP	Araraquara
35290C5	SP	Marília
35414C6	SP	Presidente Prudente
35028C4	SP	Araçatuba
35439C7	SP	Rio Claro
35076C5	SP	Bragança Paulista
35239C9	SP	Itu
35041C7	SP	Atibaia
35223C7	SP	Itapetininga
3538006	SP	Pindamonhangaba
3530706	SP	Mogi Guaçu
1721000	TO	Palmas
1702109	TO	Araguaína